

# Cadastro Ambiental Rural (CAR) volta para o Ministério do Meio Ambiente

**GR** [globo.com/politica/noticia/2023/01/cadastro-ambiental-rural-car-volta-para-o-ministerio-do-meio-ambiente.ghtml](https://globo.com/politica/noticia/2023/01/cadastro-ambiental-rural-car-volta-para-o-ministerio-do-meio-ambiente.ghtml)

 Cadastro Ambiental Rural, que serve de base para o Programa de Regularização Ambiental, ficará no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) voltou a ser de responsabilidade da área de meio ambiente no novo governo, que tomou posse no último domingo (1/1). É o que prevê a Medida Provisória 1.154, assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que define a nova estrutura administrativa e as funções de cada pasta no primeiro escalão.

O Serviço Florestal Brasileiro (FSB), órgão ao qual o CAR está vinculado, havia sido transferido para a pasta da Agricultura no início da gestão Bolsonaro. Em um dos decretos assinados por Lula ainda em 1º de janeiro, junto com as primeiras MP's, o SFB e suas atribuições, entre elas o CAR, passam a ser de competência da pasta comandada por Marina Silva.

## Seção XIX

### Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional dos recursos hídricos;
- III - política nacional de segurança hídrica;
- IV - política nacional sobre mudança do clima;
- V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;
- VIII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IX - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- X - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- XI - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
- XII - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
- XIII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;
- XIV - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;
- XV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação; e
- XVI - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura.

## Seção XX

Trecho da MP 1.154, publicada no Diário Oficial da União, que mostra as áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática, chefiado por Marina Silva — Foto: Reprodução/Diário Oficial

Antes da decisão, houve resistência de lideranças ligadas ao setor agropecuário à transferência do CAR ao Meio Ambiente. De outro lado, especialistas ligados a questões ambientais se mostraram a favor. Raoni Rajão, professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisador visitante do Wilson Center (EUA), lembra que o que está sendo regulado dentro dos imóveis é a presença da vegetação nativa, termo de objeto mais ambiental do que rural.

## **Análises do CAR**

---

De todo modo, o principal desafio do governo em relação ao CAR é analisar os dados, processo ainda em andamento. Para Raoni Rajão, que também integra o Observatório do Código Florestal, as análises dos cadastros estão atrasadas devido a um desafio tecnológico. “O governo federal prometeu entregar a análise dinamizada em 2019 e o sistema ainda está em piloto e somente em alguns estados”, diz.

Como consequência da lentidão na análise do CAR, há morosidade na implantação do Programa de Regularização Ambiental (PRA), que é baseado nos dados informados nos cadastros. Em alguns casos, explica Rajão, o produtor já tem um problema detectável, o que é aferível com imagem de satélite, mas o sistema de verificação está obsoleto ou não aplica o status real do CAR.

“A partir do momento que o produtor tem o CAR analisado com alguma pendência ambiental e ele não dá continuidade, o cadastro precisa ficar pendente e não ativo. É preciso padronizar esse tipo de resposta entre os Estados pelo Serviço Florestal Brasileiro”, explica o professor da UFMG.

Em dezembro, ainda no governo Bolsonaro, foi editada uma Medida Provisória que estabelece o prazo de 180 dias para que o produtor rural confirme sua adesão ao PRA, período que passa a contar apenas a partir do chamado feito pelas autoridades ambientais. A justificativa foi a de que não seria possível cumprir o inicialmente previsto, que era o dia 31 de dezembro de 2022.

Com a nova configuração dos órgãos do primeiro escalão do governo federal, Rajão avalia que é preciso reforçar as vantagens de estar em dia com o CAR e o PRA. Entre elas, acesso a crédito no sistema bancário. O que acontece atualmente, diz ele, é o banco condicionar o empréstimo à existência do cadastro, sem que, necessariamente, esteja ativo e de acordo com o Código Florestal.

“Há buracos na legislação que precisam ser tratados para aquele produtor que está certo de fato tenha vantagens perante quem está errado. É uma questão de desigualdade de mercado”, pontua.

Braulio Dias, professor do Departamento de Ecologia da Universidade de Brasília e membro da Rede de Especialistas em Conservação da Natureza (RECN), também avalia de forma positiva a transferência da gestão do CAR para o Meio Ambiente. Mas pondera que é fundamental haver uma colaboração com o Ministério da Agricultura.

“Uma construção conjunta das duas pastas é fundamental. Não se pode fazer nada em agricultura sem água, solos férteis, polinização, isso é a biodiversidade. E tivemos um excelente discurso do ministro [Carlos Fávaro] reconhecendo a importância da floresta e dos recursos naturais”, comenta.

Para ele, a sinergia entre as pastas de Carlos Fávaro e Marina Silva precisam olhar a produtividade agrícola em conjunto com a conservação. “Não basta só aumentar a produtividade. É preciso também ter em vista a questão ambiental. Temos que qualificar esta produtividade, tem que ser sustentável e resiliente às mudanças climáticas”, argumenta.

## **Outros decretos**

---

Dentre os decretos na área ambiental assinados pelo presidente Lula, está o que prevê a retomada do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), assim como previsto para todos os outros biomas. A iniciativa criada em 2004 contribuiu para redução das emissões de gases de efeito estufa a nível global, devido à redução de 83% do desmatamento até 2012. O Plano deve ser coordenador por uma comissão vinculada à Casa Civil.

O Decreto nº 11.368 restabelece a governança do Fundo Amazônia. O ato libera para uso imediato R\$ 3,3 bilhões que estão congelados há quatro anos no BNDES por decisão do governo Bolsonaro.

No caso das multas ambientais, foi extinta a fase de “conciliação” criada pelo então ministro Ricardo Salles. A reorganização do processo sancionador ambiental, prevista no decreto assinado por Lula, pode evitar que R\$ 18 bilhões em multas do Ibama prescrevam.

“O governo começou a transformar o discurso em atos concretos para reconstruir a governança ambiental no país. Ainda falta muito, mas o que vimos neste início de mandato é um acerto e demonstra a importância que o tema ganhou na agenda de Lula”, avalia o secretário executivo do Observatório do Clima, Marcio Astrini.